



CÓDIGO DE CONDUTA E GOVERNANÇA INTERNA

ÍNDICE

SOBRE A ABDIB -----	2
VALORES-----	2
MENSAGEM DO CONSELHO-----	3
MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA-----	4
CÓDIGO DE CONDUTA -----	5
I. PREÂMBULO-----	5
II. REQUISITOS BÁSICOS-----	5
III. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS-----	6
IV. RELACIONAMENTO COM EMPRESAS ASSOCIADAS-----	7
V. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES-----	7
VI. RELACIONAMENTO ENTRE MEMBROS, COLABORADORES E EMPRESAS ASSOCIADAS-----	8
VII. INFORMAÇÕES E REGISTROS-----	8
VIII. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS-----	8
IX. CONFLITOS DE INTERESSES-----	8
X. DOAÇÕES POLÍTICAS-----	9
XI. COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES-----	9
XII. CRIAÇÃO DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA E COMPLIANCE-----	10
XIII. DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES-----	10
XIV. INSTALAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO-----	11
XV. PENALIDADES TEMPORÁRIAS E DEFINITIVAS-----	12
XVI. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-----	13
CÓDIGO DE GOVERNANÇA INTERNA -----	14
I. GOVERNANÇA INTERNA-----	14
II. INTERLOCUÇÃO COM ENTES PÚBLICOS-----	14
III. COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO-----	15
IV. CONVOCAÇÕES PARA REUNIÕES-----	15
V. RELAÇÕES COM A IMPRENSA-----	15
VI. CARTÕES DE VISITAS E E-MAIL-----	16
VII. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES-----	16
VIII. CIÊNCIA E ADESÃO-----	16

SOBRE A ABDIB

Fundada em 1955, a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, cuja missão é contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social do Brasil por meio da expansão dos investimentos em infraestrutura e indústrias de base, fortalecer a competitividade das empresas de bens e serviços para infraestrutura e indústrias de base, colaborar de forma decisiva com agentes públicos e privados na busca de soluções consistentes e realistas e ampliar a participação das empresas brasileiras no mercado global de infraestrutura.

Ao longo das últimas décadas, a Abdib vem direcionando diagnósticos, ações e propostas para melhorar as condições para investimentos e negócios nos mercados de infraestrutura e indústrias de base, reduzindo, conseqüentemente, gargalos para o crescimento econômico e o desenvolvimento social do país.

A Abdib congrega uma ampla gama de companhias públicas e privadas que participam de todas as fases e estágios dos negócios e investimentos nos setores de infraestrutura e indústrias de base, de concessionárias de serviços públicos a fabricantes de equipamentos, de fornecedoras de serviços como montagem, engenharia e projetos a empresas de advocacia, grandes usuários de infraestrutura, fundos de private equity, seguradoras, bancos de investimentos e empresas de consultoria, entre muitas outras.

VALORES

- Atuar de forma ética no relacionamento com públicos internos e externos.
- Ser transparente, disseminar informações as empresas associadas de forma equânime e informar a sociedade sobre ações e objetivos da associação.
- Ser inclusiva, trabalhando em conjunto com empresas associadas sem discriminar qualquer pessoa por sua origem étnica, cultura, religião, idade, condição física, cor de pele, gênero, identidade ou orientação sexual, ou convicções político-ideológicas.
- Atender as expectativas das empresas associadas com senso crítico, responsabilidade e em concordância com as normas e leis vigentes.
- Trabalhar com agilidade, simplicidade e objetividade, maximizando recursos técnicos e humanos com inovação e criatividade.

MENSAGEM DO CONSELHO

É com muita satisfação que apresentamos o Código de Conduta e o Código de Governança Interna da Abdib – entidade fundada em 1955, sem fins lucrativos e sem caráter sindical, regulatório ou de fiscalização.

Estes dois documentos têm o objetivo de tornar oficial alguns padrões de conduta que são esperados de cada pessoa funcionária da Abdib e de cada profissional de empresa associada que atua na entidade, ou em nome desta, durante o cumprimento de inúmeras atividades associativas.

Estes reforçam o dever de cumprir as leis e atuar de forma íntegra nas relações diárias e esclarecem algumas rotinas com públicos diversos, desde órgãos públicos e empresas públicas e privadas até empresas de mídia e entidades de classe.

A partir de agora, o Código de Conduta e o Código de Governança Interna serão documentos importantes para apoiar a Abdib na missão de contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social do Brasil por meio da expansão dos investimentos em infraestrutura e indústrias de base. Além disso, também visam reforçar os valores da Abdib: atuar de forma ética no relacionamento com públicos internos e externos; ser transparente, disseminar informações as empresas associadas de forma equânime e informar a sociedade sobre ações e objetivos; respeitar a dignidade, a privacidade e os direitos de cada pessoa, sem qualquer discriminação; atender as expectativas das empresas associadas com senso crítico, responsabilidade e em concordância com as normas e leis; e trabalhar com agilidade, simplicidade e objetividade, maximizando recursos técnicos e humanos.

Tanto o Código de Conduta quanto o Código de Governança Interna da Abdib foram elaborados com apoio de especialistas, executivos e executivas da própria Abdib e profissionais de empresas associadas. Foram aprovados(as) por todos os órgãos estatutários.

O desafio foi significativo, considerando que a Abdib não representa um único setor produtivo, mas sim diversos deles, cada um com suas especificidades e riscos. Entre as associadas, a Abdib conta com empresas públicas e privadas, de capital nacional e estrangeiro, incluindo concessionárias de serviços públicos, operadoras de infraestrutura, construtoras, fabricantes de equipamentos, escritórios de advocacia, usuárias de infraestrutura, fundos de investimento, entre outras.

A todas as pessoas participantes, rendo um profundo agradecimento pelo apoio e dedicação exaustiva em mais um trabalho associativo bem-sucedido que certamente pode ser considerado um relacionamento de setores produtivos com a sociedade e pelo comprometimento de inúmeras empresas com o ambiente de negócios e com a defesa de boas práticas concorrenciais.

André Clark Juliano
Presidente do Conselho de Administração da ABDIB

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

Ao longo dos últimos meses, um debate intenso ocorreu na Abdib sobre a necessidade de elaborar um código de conduta e um código de governança interna que atendessem alguns anseios das empresas associadas quanto à orientação de condutas éticas na condução dos negócios. Esse debate começou a partir da decisão do Conselho de Administração da Abdib de criar uma “carta magna” para nortear a postura e a conduta da Abdib, das empresas e das pessoas que trabalham na entidade ou que contribuam com as atividades da associação durante reuniões e interlocuções com públicos na esfera de relacionamento da entidade.

Ao ver concluídos estes dois documentos – o Código de Conduta e o Código de Governança Interna da Abdib –, é impossível não lembrar todas as etapas que foram percorridas e os desafios superados até culminar na aprovação de ambos pelos órgãos estatutários da associação, permitindo sua divulgação para a sociedade. Esse debate envolveu questões estratégicas (como a extensão e a abrangência das orientações e determinações e públicos de interesse, por exemplo) e também operacionais (como a estrutura de governança e o trâmite processual dentro da associação, por exemplo). Foi essencial fazer esse debate para que os dois códigos fossem efetivamente aproveitados como instrumentos importantes e auxiliares de boa gestão da entidade e das empresas associadas.

Os procedimentos também envolveram a pesquisa, a leitura atenta e análises comparativas de dezenas de outros códigos de conduta de empresas dos setores representados pela Abdib, de entes públicos e de associações de classe nacionais e internacionais.

Muitas das leis mais importantes sobre temas correlatos – como a Lei 12.846/2013 e a Lei 12.529/2011, por exemplo – foram analisadas para extrair delas práticas mais pertinentes para a conduta das empresas associadas da Abdib.

A partir de uma matéria-prima muito rica e abrangente, houve a participação decisiva e colaborativa de especialistas das empresas associadas, incluindo departamentos de Compliance e de escritórios de advocacia, para realizar uma análise dos riscos envolvidos na condução dos negócios e revisar as orientações e determinações. Sem esquecer que as linhas destes dois códigos contaram ainda, em fase mais avançada de produção, com a contribuição pessoal de conselheiros e conselheiras da Abdib para refinar pontos normativos conceituais e práticos aos textos.

Tenho convicção que o Código de Conduta e o Código de Governança Interna da Abdib são uma demonstração inequívoca da determinação da entidade e das empresas associadas na conduta transparente e íntegra. Isso é essencial para que a Abdib continue fazendo aquilo que sabe fazer melhor: “proporcionar um ambiente institucional no qual as empresas associadas possam promover o desenvolvimento do setor de infraestrutura e do setor industrial de base no Brasil”. Este é o primeiro artigo de nosso Código de Conduta, cuja leitura eu convido todos a lerem.

Venilton Tadini
Presidente-executivo da ABDIB

I. PREÂMBULO

Artigo 1. A Abdib tem como objetivo proporcionar um ambiente institucional em que as empresas associadas possam promover o desenvolvimento do setor de infraestrutura e do setor industrial de base no Brasil.

Artigo 2. O Código de Conduta da Abdib tem como objetivo estabelecer condições mínimas de conduta para orientar as atividades da entidade e das empresas associadas, empenhadas em conduzir as ações em estrito cumprimento das leis vigentes e seguindo padrões éticos reconhecidos pela sociedade.

Artigo 3. A Abdib se compromete a tratar todas as empresas associadas com equidade, isonomia, transparência e imparcialidade.

Artigo 4. A Abdib atuará seguindo padrões éticos, práticas comerciais e institucionais lícitas e promoverá esforços para que todas as empresas associadas, no exercício de suas atividades comerciais e institucionais, atuem de forma ética e legal, fundamentadas no sistema de livre iniciativa e na livre concorrência.

Artigo 5. A Abdib se compromete a respeitar a dignidade, a privacidade e os direitos de cada pessoa, ciente de que a diversidade enriquece o ambiente de trabalho e aumenta o potencial de colaboração.

Artigo 6. As revisões deste Código de Conduta serão aprovadas em reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Abdib.

II. REQUISITOS BÁSICOS

Artigo 6. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a cumprir as leis brasileiras e seguir os princípios de boa-fé e de ética.

Artigo 7. A Abdib e as empresas associadas não podem adotar ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência nem instituir acordos com concorrentes para evitar ou exercer competição, bem como outras condutas previstas na Lei 12.529/2011 e demais leis em vigor.

Artigo 8. O presente Código de Conduta visa preservar a essência da atuação da entidade de classe, promovendo debates para a busca de aperfeiçoamentos no ambiente de negócios e de investimentos, contribuindo para a análise e para o diagnóstico de eventos e problemas regulatórios, institucionais, setoriais, tributários e econômicos. Além disso, visa incentivar discussões sobre ética, integridade e soluções para os problemas enfrentados pelas empresas associadas.

Artigo 9. Quanto a licitações e contratos públicos, a Abdib não compactua com práticas que caracterizem fraude ao procedimento licitatório e demais condutas não permitidas na Lei 14.133/2021 e na Lei 12.846/2013.

Artigo 10. Da mesma forma, a Abdib não compactua com práticas que resultem em vantagem ou benefício indevido por meio de prorrogações ou modificações de contratos celebrados com a administração pública, conforme Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Artigo 11. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a seguir as leis, normas e tratados internacionais ratificados pelo Brasil que abordem temas de direitos humanos, sustentabilidade, respeito ao meio ambiente, enfrentamento à corrupção e os demais princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU). Da mesma forma, comprometem-se a lutar contra qualquer forma de discriminação, trabalho infantil, forçado, insalubre ou degradante, condições de trabalho análogas à escravidão e quaisquer formas de assédio.

III. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Artigo 12. A Abdib e as empresas associadas repudiam atos de terrorismo e de depredação do patrimônio público e privado, nacional e estrangeiro.

Artigo 13. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a: não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou indicada; a não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013; e a não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade das pessoas beneficiárias dos atos praticados.

Parágrafo único. Considera-se agente público qualquer pessoa que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indiretamente ligada a qualquer um dos poderes ou órgãos e entidades estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, incluindo terceiros que representem os interesses dessas entidades, ainda que transitoriamente, ou que se enquadrem nesta definição.

Artigo 14. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a não prometer, oferecer ou dar vantagem indevida para a pessoas que exerçam funções públicas, seja de forma direta ou indireta, por meio de consultorias, agentes, intermediário, parceiro de negócio ou outro terceiro, sobretudo se houver características de que parte ou a totalidade desse valor possa ser transmitida direta ou indiretamente a uma pessoa que exerça função pública.

Artigo 15. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a não influenciar de forma indevida, direta ou indiretamente, qualquer ato ou decisão de agentes públicos ou partidos políticos.

Artigo 16. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a não oferecer presentes para autoridades ou agentes públicos.

§ 1º. Exceto nos casos nos quais leis ou regimentos específicos proíbem o recebimento de brindes, não são considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos de forma generalizada como propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem os limites de R\$ 100,00, de acordo com o Decreto 4.081/2002, que institui o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

§ 2º. Nenhum tipo de hospitalidade ou brinde deve ser provido com uma frequência desarrazoada ou para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar alguma suspeição ou improbidade.

IV. RELACIONAMENTO COM EMPRESAS ASSOCIADAS

Artigo 17. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a cumprir as normas descritas neste Código de Conduta, no Código de Governança Interna e no Estatuto da Abdib, atuando com integridade, responsabilidade, diligência, ética e transparência na condução das atividades desenvolvidas na Abdib ou em nome da Abdib.

V. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Artigo 18. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a comunicar aos fornecedores e prestadores de serviços as disposições deste Código de Conduta e exigir sua conformidade com os princípios aqui estabelecidos.

Artigo 19. A Abdib e as empresas associadas dedicar-se-ão a assegurar que fornecedoras e prestadoras de serviços estejam engajadas em cumprir com a legislação brasileira, seguindo os princípios da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

§ 1º. A Abdib deverá exigir das suas fornecedoras e prestadoras de serviços a declaração de ciência e o compromisso cumprimento deste Código de Conduta, por escrito.

§ 2º. O descumprimento do § 1º. deste Artigo impede a contratação das fornecedoras e prestadoras de serviços por parte da Abdib.

VI. RELACIONAMENTO ENTRE MEMBROS, COLABORADORES E EMPRESAS ASSOCIADAS

Artigo 20. As empresas associadas e seus representantes se comprometem a respeitar a dignidade, a privacidade e os direitos de cada pessoa, acreditando que a diversidade enriquece o nosso ambiente de trabalho e as nossas relações profissionais. Assumem, então, o compromisso de trabalhar juntas, sem discriminar qualquer pessoa por sua origem étnica, cultura, religião, idade, condição física, cor de pele, gênero, identidade ou orientação sexual, e convicções político ideológicas, bem como a não tolerar discriminação, assédio sexual ou de qualquer outro tipo, nem comportamentos inapropriados para com indivíduos ou grupos.

§ 1º. As empresas associadas e seus representantes se comprometem a aplicar estes princípios de respeito mútuo para com pessoas ou empresas com as quais tenham interação.

§ 2º. Espera-se que todos os membros da associação, independentemente de sua posição ou função, se engajem ativamente em ações e comportamentos que promovam este compromisso com a diversidade e inclusão, contribuindo para um ambiente de trabalho mais justo, equitativo e respeitoso.

VII. INFORMAÇÕES E REGISTROS

Artigo 20. A Abdib se compromete a manter registros, processos e controles adequados de suas atividades e a divulgar apenas informações com o devido rigor técnico.

VIII. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Artigo 21. Como regra geral, informações internas de empresas associadas são consideradas confidenciais, sendo permitido o uso público apenas quando consolidadas estatisticamente.

Artigo 22. Para a realização de estudos e de projetos que envolvam a colaboração de terceiras partes, a Abdib poderá, na medida do necessário, transmitir informações confidenciais, desde que autorizada formalmente pelas empresas associadas detentoras de tais informações, firmando compromisso de observá-las no desempenho de suas atribuições.

IX. CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 23. As pessoas executivas e funcionárias da Abdib bem como as representantes de empresas associadas atuando em atividades na Abdib, ou em nome da Abdib, têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da associação, e não com base nos seus interesses pessoais.

§ 1º. Caracteriza conflito de interesse a situação em que tais profissionais possam obter vantagem particular, para si ou por terceiros, em detrimento dos interesses ou prejuízo da associação, ou utilizam-se indevidamente de seus recursos.

§ 2º. As pessoas mencionadas no Art. 23, §1º, acima, não podem se aproveitar de fornecedoras com as quais mantenham relações comerciais no exercício de suas funções em nome da Abdib para obter contratos ou benefícios pessoais.

Artigo 24. Para os casos em que houver relação de parentesco entre funcionários/as e/ou com fornecedoras/es:

- a) É obrigatório comunicar e revelar formalmente o grau de parentesco para a Presidência da Abdib.
- b) É proibido haver relação de subordinação.

X. DOAÇÕES POLÍTICAS

Artigo 25. A Abdib não poderá fazer contribuições e doações a agentes políticos, entidades partidárias, campanhas eleitorais ou organizações de natureza partidária.

Artigo 26. A Abdib não poderá exercer atividades político-partidárias e não manifestará opiniões político-partidárias.

Artigo 27. As pessoas colaboradoras da Abdib que se envolvam em iniciativas políticas ou partidárias devem fazê-lo de forma individual, sem associar o nome, o logotipo ou fazer qualquer referência à associação.

Artigo 28. As empresas associadas da Abdib devem observar as leis locais para a realização de eventuais doações políticas.

XI. COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES

Artigo 29. Para o cumprimento de seus objetivos sociais a Abdib poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código de Conduta e da legislação brasileira.

§ 1º. Poderão ser realizadas patrocínios, doações monetárias ou em produtos e serviços, após diligências no destinatário dos recursos, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração da Abdib e desde que as entidades beneficiárias não sejam pessoas que exercem funções públicas ou entidades partidárias, nos termos do Capítulo IX deste código.

§ 2º. Essas colaborações devem ser formalizadas em instrumentos contratuais próprios e seguir princípios legítimos previamente acordados.

XII. CRIAÇÃO DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA E COMPLIANCE

Artigo 30. A Abdib, por meio do Comitê de Ética da entidade, constituirá o Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance, que será responsável por:

a) Analisar e instruir quaisquer casos que sejam endereçados para a Abdib e que possam ser interpretados como suposta violação à legislação brasileira, ao Código de Conduta da Abdib e às normas e diretrizes dos documentos da Abdib.

b) Ao término do processo de avaliação, fazer recomendações ao Conselho de Administração acerca de possíveis punições.

Artigo 31. O Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance será composto por profissionais de empresas associadas que estejam inscritos no Comitê de Ética da Abdib, no total de cinco integrantes, sem restrições de recondução.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance serão coordenadas pela pessoa que ocupa a posição de presidente-executivo da Abdib e poderão ser convocadas conforme a necessidade.

XIII. DENÚNCIAS E VIOLAÇÕES

Artigo 32. A Abdib divulgará com destaque, em sítio próprio na internet, os canais para a comunicação de supostas violações, bem como as normas e diretrizes do Código de Conduta e do Código de Governança Interna da Abdib.

§ 1º. A Abdib poderá se utilizar de serviços especializados independentes para a gestão do canal de denúncias.

§ 2º. Caso o canal de denúncias seja administrado internamente, as comunicações recebidas por este deverão ser direcionadas concomitantemente para todas as pessoas integrantes do Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance.

Artigo 33. A Abdib e as empresas associadas se comprometem a atuar em concordância com o que determina a legislação brasileira e devem proibir e comunicar à liderança sobre atos que possam ser interpretados como violação do Código de Conduta da Abdib.

Artigo 34. A Abdib tem a responsabilidade de monitorar e avaliar o andamento de normas e diretrizes do Código de Conduta da Abdib.

Artigo 35. O Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance analisará os casos que possam ser interpretados como suposta violação ao Código de Conduta da Abdib.

Artigo 36. O Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance deve informar regularmente ao Conselho de Administração sobre os fatos relevantes referente ao Sistema de Compliance da Abdib.

XIV. INSTALAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 37. Os casos de suposta violação à legislação brasileira, ao Código de Conduta da Abdib e às normas e regimentos da entidade poderão ser reportados por quaisquer empresas, associadas ou não, profissionais da Abdib ou terceiros em geral, por escrito ou verbalmente, nos canais de comunicação disponibilizados no portal da Abdib na internet, acompanhados de todas as evidências disponíveis.

Parágrafo único. O Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance poderá avaliar casos de suposta violação ao Código de Conduta da Abdib a partir de fatos de conhecimento público divulgados pelos meios de comunicação.

Artigo 38. Em situações que envolvam a conduta de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Consultivo da Abdib, o Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance, cujas reuniões serão coordenadas pela pessoa que ocupa a posição de presidente-executivo, será responsável por instruir e conduzir o processo de avaliação e, em seguida, remeter o resultado da avaliação para o Conselho de Administração da Abdib tomar as devidas decisões.

Artigo 39. Quando se tratar de casos de avaliação de conduta da pessoa que ocupa a posição de presidente do Conselho de Administração da Abdib, o Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance, cujas reuniões serão coordenadas pelo vice-presidente do Conselho de Administração ou alguém indicado por ele, será responsável por instruir e conduzir o processo de avaliação e, em seguida, remeter o resultado da avaliação para o Conselho de Administração da Abdib tomar as devidas decisões.

§ 1º. O(a) participante do Conselho de Administração da Abdib não participará da tomada de decisão nas situações em que esteja conflitado com o caso em avaliação.

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração da Abdib serão tomadas por meio de votação secreta entre os membros, necessitando de maioria simples para serem aprovadas.

Artigo 40. Quando se tratar de casos de avaliação de conduta da pessoa que ocupa a posição de presidente-executivo da Abdib, o Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance, cujas reuniões serão coordenadas pela pessoa que ocupa a posição de presidente do Conselho de Administração ou alguém indicado por ele, será responsável por instruir e conduzir o processo de avaliação e, em seguida, remeter o resultado da avaliação para o Conselho de Administração da Abdib tomar as devidas decisões.

§ 1º. O(a) participante do Conselho de Administração da Abdib não participará da tomada de decisão nas situações em que esteja conflitado com o caso em avaliação.

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração da Abdib serão tomadas em votação secreta entre os membros, necessitando de maioria simples para serem aprovadas.

Artigo 41. Durante a apuração de suspeitas de violações ao Código de Conduta da Abdib, o Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance da Abdib poderá requisitar depoimentos por escrito das empresas associadas em avaliação, conforme o caso. Parágrafo único. As solicitações de depoimentos deverão ser feitas de forma confidencial.

XV. PENALIDADES TEMPORÁRIAS E DEFINITIVAS

Artigo 42. Considerando as consequências negativas e os danos à reputação do setor e da associação, o Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance recomendará ao Conselho de Administração, após conclusão do processo de avaliação, as seguintes penalidades às empresas associadas:

Parágrafo único. As penalidades abaixo serão obrigatoriamente deliberadas pelo Conselho de Administração da Abdib.

- a) Carta de advertência reservada;
- b) Multa no valor entre uma mensalidade e uma anuidade;
- c) Suspensão da empresa associada por prazo a ser determinado;
- d) Suspensão temporária ou exclusão da pessoa profissional da empresa de atividades da Abdib;
- e) Exclusão da empresa associada;
- f) Demissão da pessoa colaboradora da Abdib.

Artigo 43. O Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance da Abdib poderá recomendar duas ou mais penalidades concomitantemente, desde que não conflitantes.

Artigo 44. O Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance da Abdib avaliará sobre eventos não previstos no Código de Conduta da Abdib.

Artigo 45. Após deliberação prevista no Artigo 42, Parágrafo Único, as providências resultantes dos processos de análise e decisão do Conselho de Administração serão empreendidas de maneira legal de empresa associada da Abdib cuja pessoa ou empresa tenha sido objeto da avaliação.

Artigo 46. O Grupo de Avaliação de Conduta e Compliance da Abdib será responsável por instruir e conduzir o processo de avaliação e, em seguida, remeter o resultado da avaliação para o Conselho de Administração da Abdib tomar as devidas decisões.

XVI. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 47. Compromisso com a Proteção de Dados Pessoais. A Abdib e as empresas associadas devem garantir o cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), zelando pela proteção dos dados pessoais tratados pela associação, incluindo dados de colaboradores, beneficiários, parceiros, outros associados e quaisquer outras partes envolvidas. É dever da Abdib e das empresas associadas adotar medidas que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Artigo 48. Finalidade e Transparência no Tratamento de Dados. A Abdib e as empresas associadas devem assegurar que os dados pessoais sejam tratados exclusivamente para as finalidades legítimas e previamente informadas aos titulares, respeitando os princípios da transparência e minimização do uso de dados. Qualquer uso indevido ou desvio de finalidade será considerado violação grave ao presente documento.

Artigo 49. Consentimento, Bases Legais e Direitos dos Titulares. É obrigação dos associados garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado com base em consentimento válido ou outra hipótese legal prevista na LGPD, tal como cumprimento contratual ou regulatório, além do legítimo interesse. Além disso, a Abdib e as empresas associadas devem respeitar os direitos dos titulares, como acesso às informações, correção de dados incorretos, exclusão e portabilidade, sempre que solicitado.

Artigo 50. Segurança da Informação. A Abdib e as empresas associadas devem adotar boas práticas para garantir a segurança da informação, incluindo:

- a) Implementação de controles técnicos e organizacionais adequados para prevenir acessos não autorizados, vazamentos ou outros incidentes.
- b) Participação em treinamentos periódicos sobre proteção de dados e segurança da informação promovidos pela Abdib.

Artigo 51. Relato e Gestão de Incidentes. Em caso de suspeita ou confirmação de incidentes relacionados à proteção de dados pessoais, os associados têm o dever de comunicar imediatamente a Abdib, em nome do seu Encarregado de Dados competente e indicado para tanto nos termos legais, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, incluindo a notificação às autoridades competentes e aos titulares afetados.

Artigo 52. Responsabilidade Ética no Uso de Dados. A Abdib e as empresas associadas devem atuar com ética e responsabilidade no uso e compartilhamento de dados pessoais, evitando práticas que possam comprometer a privacidade ou causar danos aos titulares. Qualquer violação às disposições deste código estará sujeita às sanções previstas nos regulamentos internos da entidade.

I. GOVERNANÇA INTERNA

Artigo 1. O Conselho de Administração, composto por 25 integrantes, terá, entre outras funções previstas no Estatuto Social, a responsabilidade de contratar e orientar a pessoa que ocupa a posição de presidente-executivo(a) e estabelecer as diretrizes para o planejamento estratégico e da gestão da Abdib.

Artigo 2. A pessoa que ocupa a posição de presidente-executivo(a), com dedicação exclusiva, será responsável pela administração geral e pela execução do plano de atividades da Abdib definido pelo Conselho de Administração com apoio do Conselho Consultivo e comitês.

Artigo 3. O Conselho Consultivo, composto por 40 integrantes, terá a função de assessorar o Conselho de Administração em matérias de planejamento da Abdib e acompanhar o desenvolvimento das atividades de comitês e grupos de trabalho.

II. INTERLOCUÇÃO COM ENTES PÚBLICOS

Artigo 4. Poderão exercer interlocução formal e oficial, em nome da Abdib, com órgãos e entidades públicas:

a) A pessoa na posição de presidente-executivo(a), ou executivos(as) da Abdib por eles(as) delegados(as) ("Executivo(a) Abdib").

b) A pessoa na posição de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração.

Artigo 5. Às pessoas coordenadoras dos comitês de trabalho da Abdib será permitido exercer interlocução com órgãos e poderes de Estado desde que o assunto, simultaneamente:

a) Tenha sido deliberado pelo respectivo comitê.

b) Seja passível de manifestação com poder público.

c) A pessoa coordenadora tenha recebido a incumbência de discutir com o representante do poder público.

§ 1º. A solicitação ou o registro de reunião ou encontro que caracterize interlocução com órgãos públicos e poderes de Estado será realizado por executivos(as) da Abdib que atendam às regras do Artigo 4 deste Código de Governança Interna.

§ 2º. Durante interlocução com órgãos públicos e poderes de Estado, a pessoa coordenadora do comitê de trabalho da Abdib deverá estar acompanhada de um(a) executivo(a) da Abdib e/ou de um ou mais pessoas integrantes do comitê em questão.

§ 3º. Um relato deverá ser entregue formalmente à Presidência da Abdib contendo os principais fatos e conclusões da interlocução.

III. COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 6. Os comitês da Abdib, formados por representantes de empresas associadas, serão constituídos para tratar dos assuntos relevantes do setor e para providenciar diagnósticos, análises, estudos e recomendações, entre outras tarefas.

Artigo 7. Os comitês da Abdib realizarão reuniões com a periodicidade que for mais adequada para atingir os objetivos pretendidos e poderão convidar especialistas para participar das reuniões.

Parágrafo único. As convocações para reuniões de Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Consultivo, comitês e grupos de trabalho deverão ser acompanhadas de pautas com a descrição dos assuntos a serem tratados.

Artigo 8. Reuniões dos comitês e grupos de trabalho deverão ser realizadas prioritariamente dentro das instalações da Abdib.

§ 1º. Tanto em reuniões internas ou externas, deverá haver a participação presencial de executivos(as) da Abdib que atendam às regras do Artigo 4 deste Código de Governança Interna, devendo relatar os principais fatos e conclusões à Presidência da Abdib.

§ 2º. Caso haja a necessidade de realizar reunião ou evento fora das instalações da Abdib, será obrigatório constar aprovação formal da pessoa na posição de presidente-executivo(a) ou da pessoa na posição de vice-presidente-executivo(a) da Abdib.

§ 3º. A presença em reuniões na Abdib ou organizadas pela Abdib deve ser precedida do envio de um convite por parte de executivos(as) ou colaboradores(as) da Abdib.

IV. CONVOCAÇÕES PARA REUNIÕES

Artigo 9. Convocações para reuniões de comitês e de grupos de trabalho só poderão ser realizadas por pessoas que atendam às regras do Artigo 4 deste Código de Governança Interna.

V. RELAÇÕES COM A IMPRENSA

Artigo 10. Entrevistas e manifestações com profissionais da imprensa em nome da Abdib serão conduzidas:

- a) pela pessoa que preside o Conselho de Administração da Abdib;
- b) pela pessoa vice-presidência do Conselho de Administração da Abdib;
- c) pela pessoa que ocupa a posição de presidente-executivo(a) da Abdib;
- d) pela pessoa que ocupa a posição de vice-presidente-executivo(a) da Abdib.

VI. CARTÕES DE VISITAS E E-MAIL

Artigo 11. Além das pessoas funcionárias e executivas da Abdib, somente a pessoa que preside o Conselho de Administração da Abdib, a pessoa na vice-presidência do Conselho de Administração da Abdib e as pessoas coordenadoras dos comitês de trabalho da Abdib terão direito a cartões de visita da Abdib.

Artigo 12. Além das pessoas funcionárias e executivas da Abdib, somente a pessoa que preside o Conselho de Administração da Abdib e a pessoa na vice-presidência do Conselho de Administração da Abdib terão direito a possuir e-mail da Abdib (e.g., @abdib.org.br).

Parágrafo único. Os cartões de visitas das pessoas coordenadoras de comitês de trabalho da Abdib informarão o endereço de e-mail "nomedocomite@abdib.org.br".

VII. COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 13. As pessoas funcionárias e executivas da Abdib devem adotar comportamentos e condutas que atendam aos princípios e determinações do Código de Conduta, do Código de Governança Interna e do Estatuto Social da Abdib.

Artigo 14. As pessoas funcionárias e executivas da Abdib devem alertar, com responsabilidade, os superiores imediatos sobre condutas impróprias de pessoas funcionárias, executivas da Abdib ou representantes de empresas associadas.

Artigo 15. As pessoas funcionárias e executivas da Abdib não divulgarão informações referentes aos trabalhos e atividades desenvolvidas nas diversas instâncias de funcionamento da Abdib sem a prévia autorização dos(as) executivos(as) da associação indicados no Artigo 4 deste Código de Governança Interna.

VIII. CIÊNCIA E ADESÃO

Artigo 16. Pessoas funcionárias e executivas da Abdib assinarão um termo pelo qual declaram conhecer os dispositivos, princípios e condutas dispostos no Código de Conduta, no Código de Governança Interna e no Estatuto Social da Abdib, firmando compromisso de observá-los no desempenho de suas atribuições.

ANDRE CLARK JULIANO
Presidente do Conselho de Administração

VENILTON TADINI
Presidente Executivo